



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 90/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 26 de junho de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 90/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"INSTITUI O SELO QUEBRA-CABEÇA PARA IDENTIFICAR SOCIEDADES EMPRESÁRIAS QUE ADOTAM MEDIDAS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL DE PESSOA COM AUTISMO OU DE SEUS PAIS, CONJUGÊ OU RESPONSÁVEL LEGAL"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 90/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"INSTITUI O SELO QUEBRA-CABEÇA PARA IDENTIFICAR SOCIEDADES EMPRESÁRIAS QUE ADOTAM MEDIDAS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL DE PESSOA COM AUTISMO OU DE SEUS PAIS, CONJUGÊ OU RESPONSÁVEL LEGAL."*



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei n.º 90/2025 propõe a criação do Selo Municipal "Quebra-Cabeça", a ser concedido às sociedades empresárias que adotem políticas efetivas de inclusão profissional voltadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares. A iniciativa visa estimular boas práticas inclusivas no setor privado, por meio de reconhecimento público e incentivo simbólico,



Câmara Municipal de Ouro Branco

em consonância com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da igualdade de oportunidades.

A proposição encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual. O projeto não trata de relações trabalhistas típicas (de competência privativa da União – art. 22, I, CF/88), mas de política pública de fomento à responsabilidade social e à inclusão, por meio de instrumento de certificação facultativa, sem imposição de obrigações compulsórias às empresas.

Além disso, o projeto está em harmonia com a Lei Federal n.º 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A norma reconhece expressamente os direitos fundamentais das pessoas com TEA, incluindo o direito ao trabalho, à inclusão e à igualdade de oportunidades, o que confere relevância social e jurídica à proposta municipal.

Do ponto de vista formal, a iniciativa é legítima, pois não versa sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Trata-se de medida programática, não vinculante, que não impõe sanções ou obrigações administrativas diretas, mas sim estimula práticas voluntárias, promovendo a adesão por meio do reconhecimento público.

Ao reconhecer e valorizar empresas que se dedicam à inclusão social de pessoas com TEA e seus familiares, o Município cumpre papel fundamental na construção de uma sociedade mais igualitária, plural e solidária. O selo "Quebra-Cabeça" também reforça o princípio da função social da empresa, promovendo o engajamento em pautas relevantes de cidadania e justiça social.

Portanto, o projeto revela-se compatível com a ordem jurídica vigente, em especial com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III,



Câmara Municipal de Ouro Branco

CF/88), da promoção do bem de todos (art. 3º, IV), e com os valores da administração pública, como legalidade, eficiência e finalidade social. Sua tramitação e aprovação se justificam pelo mérito, pela legalidade e pela relevância pública da matéria.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e à Comissão de Saúde e Assistência Social**, nos termos dos artigos 40 e 42, respectivamente, do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quórum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

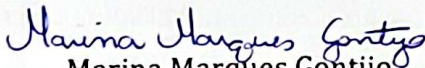


Câmara Municipal de Ouro Branco

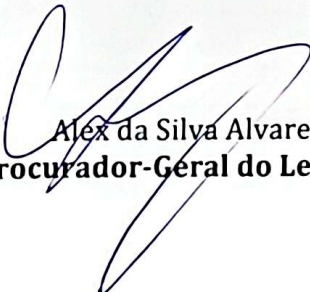
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 90/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"INSTITUI O SELO QUEBRA-CABEÇA PARA IDENTIFICAR SOCIEDADES EMPRESÁRIAS QUE ADOTAM MEDIDAS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL DE PESSOA COM AUTISMO OU DE SEUS PAIS, CONJUGÊ OU RESPONSÁVEL LEGAL."*

Ouro Branco, 1º de julho de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo